

PROJETO DE LEI 041/2014

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 008/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal do Município de Palmital, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, **DARCI JOSÉ ZOLANDEK**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O capítulo I passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E FUNÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art.1º – Fica criado o Conselho Municipal de Educação, CME de Palmital-PR, com a finalidade de regulamentar, fiscalizar e propor medidas para melhoria das políticas educacionais, atendendo a demandas da sociedade quanto a transparência no uso dos recursos, a qualificação dos serviços públicos educacionais e a observância dos regulamentos e leis federais.

O Inciso primeiro permanece inalterado.

II – Responder a consultas sobre leis educacionais e suas aplicações, submetidas a ele por entidades da sociedade pública ou civil, cidadão ou grupo de cidadãos.

III - Sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para melhoria de fluxo e de rendimento escolar, construção de currículos, regimentos e propostas educacionais e propor cursos de capacitação para professores.

IV - Estimular a sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais; informá-la sobre as questões educacionais do município; tornar-se um espaço de reunião de esforços do executivo e da comunidade para melhoria da educação.

V - Promover sindicâncias, solicitar esclarecimento dos responsáveis ao constatar irregularidades e denunciá-las aos órgãos competentes.

VI – Conduzir junto ao executivo municipal e à sociedade civil organizada, a construção, acompanhamento e execução dos Planos Municipais de Educação.

Os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XII, XIV, XV e XVI ficam excluídos.

O inciso XVII e o Parágrafo Único permanecem inalterados.

Art. 2º. O Artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

O Artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação (CME) DE Palmital-Pr, será composto por membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público.

§ 1º Os conselheiros serão eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante do magistério Público Municipal e 1(um) representante do magistério público estadual;
- c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal e Estadual;
- e) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes, que não seja servidor público municipal;
- f) 1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;
- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- e) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, quando houver;
- f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação municipal e estadual.

§ 3º - A escolha do presidente será feita entre os pares e, em seguida deverá ser elaborado o seu Regimento Interno que deve ser aprovado por dois terços dos conselheiros titulares.

§ 4º - Cada membro titular corresponderá a um suplente.

§ 5º- O prazo de mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitido uma recondução.

Art. 3º. O Artigo 10º passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO III – DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O artigo 10º permanece inalterado, ficando excluído tão somente o item "F".

Os demais permanecem inalterados.

Art. 4º. O Capítulo IV - DAS SUBVENÇÕES E DOS AUXÍLIOS E ENTIDADES EDUCACIONAIS, fica excluído em sua integralidade, tendo em vista que a matéria deverá ser regulamentada em lei própria, tirando do Conselho Municipal de Educação a responsabilidade integral sobre esse assunto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital (Paraná),
aos dez dias do Mês de dezembro de dois mil e quatorze (10.12 2014).

PAULO SOLTOVISKI DOS SANTOS

Vereador - Presidente